



Nota Técnica SEI nº 275/2026/MDIC

**Assunto: Fios de Aço Revestidos de Bronze ou Latão, Não Isolados para Usos Elétricos. Código NCM 7312.10.10. Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Elevação do Imposto de Importação de 12,6% para 35%, sem criação de destaque tarifário (Ex). Processos SEI nº 19971.001168/2025-40 (Versão Pública) e nº 19971.001169/2025-94 (Versão Restrita).**

## I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária, protocolado pelo Sindicato Nacional da Indústria da Trefilação e Laminatura de Metais Ferrosos - Sicetel (Pleiteante), em 05 de setembro de 2025, com vistas à elevação, de 12,6% para 35%, por um período de 12 (doze) meses, sem quotas, da alíquota do Imposto de Importação para o produto "Fios de Aço Revestidos de Bronze ou Latão", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 7312.10.10 [De fios de aço revestidos de bronze ou latão], ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC) de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC.

2. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial do Comércio - OMC - para o código NCM em questão é de 35%, conforme disponível na página eletrônica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - MDIC [[Hiperlink](#)].

3. Registre-se ainda que a posição NCM 7312.10 encontra-se abrangida no Anexo III da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [[Hiperlink](#)], alterada pela Resolução Gecex nº 310, de 24 de fevereiro de 2022 - DOU, 02/03/2022 [[Hiperlink](#)], que trata da Regra de Tributação para Produtos do Setor Aeronáutico [\[1\]](#). Neste sentido, verifica-se a redução, para 0%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada aos produtos classificados na posição NCM em questão, dentre os quais aqueles abrangidos no código NCM 7312.10.10, objeto do presente pleito de alteração tarifária. Tal redução tarifária, entretanto, restou condicionada à exigência de autorização de importação nos termos do art. 2º a 5º da Portaria GM-MD nº 2.794, de 16 de maio de 2022 - DOU, 19/05/2022 [[Hiperlink](#)].

4. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pelo Pleiteante:

### (A) Justificativa da Necessidade da Medida:

5. De forma resumida, o Pleiteante justificou a elevação tarifária ora pretendida com base no forte crescimento das importações brasileiras do produto objeto do pleito em valores e volumes. É destacado o forte crescimento das importações originárias da China e a absoluta disparidade nos preços praticados por aquela origem.

6. Segundo o Pleiteante, apesar de certa estabilidade nos volumes de produção e vendas da indústria doméstica no período mais recente, nota-se que tais resultados somente foram possíveis devido à redução de preços de venda no mercado interno se comparados aos períodos iniciais analisados, o que demonstra, de forma clara, os esforços das produtoras nacionais para se manter no mercado e poder enfrentar os reduzidos preços dos produtos importados. Entretanto, tal comportamento se mostra insustentável a médio e longo prazo, o que pode determinar, inclusive, o encerramento da produção nacional, tornando o país dependente exclusivamente de importações.

7. Ainda conforme o Pleiteante, a expansão do mercado nacional vem sendo absorvida pelos produtos estrangeiros, em detrimento daqueles produzidos internamente. A indústria doméstica apresentaria elevados níveis de capacidade ociosa decorrentes da acirrada competição com os produtos importados, o que por sua vez comprovaria a possibilidade de aumento imediato da produção, desde que no mercado existam condições justas e sadias. A agressividade no preço praticado pelas importações originárias da China demonstra a estratégia para tomar o mercado nacional, inclusive deslocando outros fornecedores, o que não é saudável para uma concorrência justa. Diante de todo esse cenário, o Pleiteante alega que seria necessária, urgentemente, a elevação tarifária temporária, para 35%, como forma de combater o desequilíbrio no mercado brasileiro nos últimos anos.

8. O Sicetel também registra que diversos tipos de aço tiveram suas alíquotas majoradas, com o objetivo de defender a produção nacional e corrigir o desequilíbrio comercial conjuntural, ou seja, por intermédio do mesmo mecanismo agora pleiteado para a NCM 7312.10.10.

#### **(B) Da Conjuntura Econômica Internacional:**

9. Em apertada síntese, o Pleiteante afirma que outras importantes economias mundiais aplicaram medidas emergenciais como forma de defesa de sua indústria, destacando, como exemplo, Austrália, Colômbia, União Europeia, México, África do Sul, Turquia, Ucrânia e EUA. O setor siderúrgico mundial, há anos, convive com excesso de capacidade instalada, condição causada essencialmente pela China. No setor siderúrgico, na China, não prevalecem condições de economia de mercado, o que impede que o próprio mercado se autorregule. Este excesso de capacidade instalada afeta basicamente todos os segmentos do aço.

10. A China responde por mais da metade da produção de aço há alguns anos, segundo dados da World Steel Association [Hiperlink]. A China influencia o mercado global de aço, praticando preços significativamente mais baixos, e vem aumentando a sua participação no mercado de aço brasileiro. Adicionalmente, destaca-se que há aumento de capacidade mundial, com previsão de incremento produtivo de aproximadamente 100 milhões de toneladas nos países asiáticos até 2030. Segundo dados do Comitê do Aço da OCDE, grande parte deste incremento advém de investimentos chineses, mas também de Indonésia (possível incremento de 28,3 milhões de toneladas a serem produzidas), Filipinas (possível incremento de 18,5 milhões de toneladas a serem produzidas), Malásia (incremento de 11,3 milhões de toneladas a serem produzidas), entre outros países como Mianmar, Camboja e Vietnã.

11. O Pleiteante apresentou dados da OMC, com o registro de medidas de defesa comercial (antidumping e direitos compensatórios) específicas ao produto *stranded wire, ropes and cables* (HS Code 731210), aplicadas por uma série de países, entre eles Austrália, Colômbia, União Europeia, México, África do Sul, Turquia, Ucrânia e EUA, principalmente contra a China. O interesse da China no mercado brasileiro, devido a sua dimensão, provavelmente aumentará, em razão de medidas afetando produtos de aço. Tal circunstância deverá afetar não apenas as exportações chinesas, mas também as exportações de outros países também afetados pela escalada tarifária dos Estados Unidos.

12. Também o Regulamento da União Europeia nº 2023/956, publicado em 16/05/2023, que institui o Mecanismo de Ajuste de Carbono na Fronteira (CBAM) irá afetar e encarecer de imediato as exportações brasileiras e de outros países para o mercado europeu. Embora ainda não seja possível dimensionar o alcance e os impactos dessa medida, prevê-se que países com dificuldades de cumprir as regras provavelmente desviarião suas exportações para mercados com menos exigências, como o do Brasil.

13. O Reino Unido também implementará um mecanismo próprio de cobrança pelo carbono embutido nos produtos a partir de 01/01/2027, nos moldes do Mecanismo de Ajuste de Carbono na Fronteira (CBAM) da União Europeia, que afetará o setor de aço. Assim como observado em relação à União Europeia, essas medidas muito provavelmente vão afetar e encarecer de imediato as exportações brasileiras e de outros países para o Reino Unido, e estimularão alguns países com dificuldades de cumprir as regras a desviar suas exportações para mercados com menos exigências, como o do Brasil.

#### **(C) Capacidade Instalada, Produção e Vendas:**

14. O Pleiteante apresentou dados de capacidade instalada, produção, capacidade ociosa e grau de ociosidade referentes ao produto objeto do presente pleito de elevação tarifária. O Pleiteante esclareceu que os

dados apresentados referem-se à empresa Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arames (BMB), que constitui, atualmente, a única produtora nacional dos referidos "Fios de Aço Revestidos de Bronze ou Latão" (100% da produção nacional).

15. O Quadro 01, a seguir, sintetiza as informações consolidadas apresentadas pelo Pleiteante acerca da indústria doméstica de "Fios de Aço Revestidos de Bronze ou Latão".

**Quadro 01 - Capacidade Instalada, Produção, Capacidade Ociosa e Grau de Ociosidade - "Fios de Aço Revestidos de Bronze ou Latão" [CONFIDENCIAL]**

P	Período	Capacidade Instalada (Em kg)	Var. %	Produção (Em kg)	Var. %	Capacidade Ociosa (Em kg)	Var. %	Grau de Ociosidade (Em %)
		(A)		(B)		(C) = (A) - (B)		(D) = (C)/(A)
P1	Jul/21- Jun/22		-		-		-	
P2	Jul/22- Jun/23		0,3%		-26,9%		68,0%	
P3	Jul/23- Jun/24		-1,2%		-12,0%		10,5%	
P4	Jul/24- Jun/25		-11,5%		9,6%		-29,7%	

Fonte das Informações: Sicetel. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

16. Com base nos dados ora apresentados, nota-se que a capacidade instalada da indústria doméstica caiu 12,3% entre P1 e P4. O volume de produção, por sua vez, apresentou queda de 29,5% no mesmo período, passando de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em P1, para [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em P4. Tal desempenho, por conseguinte, resultou na elevação de 14 p. p. do grau de ociosidade da empresa no período P1 - P4, tendo saltado de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em P1, para [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em P4.

17. O Quadro 02, abaixo, apresenta a evolução dos dados da indústria doméstica relativos ao volume das vendas internas, das exportações e de suas vendas totais no período de julho/2021 - junho/2025.

**Quadro 02 - Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais - "Fios de Aço Revestidos de Bronze ou Latão" [CONFIDENCIAL]**

P	Período	Vendas Internas (Em kg)	Var. %	Exportações (Em Kg)	Var. %	Vendas Totais da Indústria Doméstica (Em Kg)	Var. %
		(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
P1	Jul/21- Jun/22		-		-		-
P2	Jul/22- Jun/23		-22,8%		-6,9%		-22,0%
P3	Jul/23- Jun/24		-14,5%		-21,9%		-15,0%

P4	Jul/24-Jun/25	[REDACTED]	4,9%	[REDACTED]	7,0%	[REDACTED]	5,0%
Fonte das Informações: Sicetel.   Elaboração: STRAT/SE-Camex.							

18. Segundo os dados apresentados pelo Pleiteante, o volume das vendas totais da indústria doméstica apresentou retração de 30,4% no período P1 - P4, impulsionado pela queda tanto no volume das vendas internas (-30,8%), quanto na quantidade exportada (-22,2%), observadas no mesmo período.

**(D) Produção Nacional e Regional (Mercosul):**

19. Tendo em vista que o Pleiteante informou que a empresa BMB configura-se como única produtora doméstica dos referidos "Fios de Aço Revestidos de Bronze ou Latão", verificou-se que a produção nacional ora pretendida, na verdade, corresponde àquela previamente informada pelo Pleiteante, que registrou queda de 29,5% no período P1 - P4, passando de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em P1, para [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em P4.

20. Ainda em relação ao tema, registre-se que não foram observadas informações acerca da produção regional (Mercosul), do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária.

**(E) Consumo Nacional e Regional (Mercosul):**

21. O Quadro 03, abaixo, ilustra a estimativa do Pleiteante acerca do consumo nacional do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária, as quais foram obtidas a partir das estatísticas de importação disponibilizadas pelo Comex-Stat, entre julho/2021 e junho/2025 (subdividido em períodos de 12 meses), acrescido do volume de produção da BMB nos respectivos períodos.

**Quadro 03 - Estimativa do Consumo Nacional - "Fios de Aço Revestidos de Bronze ou Latão"  
[CONFIDENCIAL]**

P	Período	Importações (Em Kg)	Var. %	Vendas Internas (Em Kg)	Var. %	Consumo Nacional (Em Kg)	Var. %
		(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
P1	Jul/21-Jun/22	32.167.446	-	[REDACTED]	-	[REDACTED]	-
P2	Jul/22-Jun/23	35.484.054	10,3%	[REDACTED]	-23%	[REDACTED]	-13%
P3	Jul/23-Jun/24	33.622.091	-5,2%	[REDACTED]	-15%	[REDACTED]	-11%
P4	Jul/24-Jun/25	47.704.341	41,9%	[REDACTED]	5%	[REDACTED]	20%

Fonte das Informações: Sicetel. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

22. Assim, nota-se que a estimativa do consumo nacional para o produto objeto do presente pleito de alteração tarifária apresentou uma redução de 6,6% entre P1 e P4, a qual foi ocasionada pela já mencionada redução de 30,8% do volume das vendas internas da indústria doméstica no mesmo período, concomitantemente à expansão de 48,3% da quantidade importada entre P1 e P4.

23. Acerca da estimativa de consumo regional (Mercosul), não foram observadas informações sobre o tema.

**(F) Investimentos da Indústria Doméstica já Feitos ou Previstos:**

24. De acordo com as informações apresentadas pelo Pleiteante, no período 2008 - 2023, os investimentos da indústria do aço teriam alcançado o montante de [REDACTED] [CONFIDENCIAL].

25. Ainda em relação ao tema, o Sicetel observou que a empresa BMB, única produtora nacional dos referidos "Fios de Aço Revestidos de Bronze ou Latão", finalizou recentemente um investimento de mais de [REDACTED] [CONFIDENCIAL] para aumento da capacidade e modernização tecnológica, direcionado à produção do produto objeto do pleito.

**(G) Eventuais Práticas Sustentáveis que a Peticionária tiver Indicado no Processo:**

26. Não foram apresentadas informações sobre o tema.

27. Os dados básicos do pleito de alteração tarifária analisado na presente Nota encontram-se resumidos no Quadro 04, abaixo.

**Quadro 04 - Resumo do Pleito**

Processo SEI (Público/ Restrito)	NCM	Ex	Descrição	Proposta de Alteração da Alíquota do II	Quota	Prazo
19971.001168/2025-40 19971.001169/2025-94	7312.10.10	Não	De fios de aço revestidos de bronze ou latão	De 12,6% para 35%	Não se aplica.	12 Meses

Fonte das Informações: Sicetel. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

**II - DO PRODUTO**

28. No que diz respeito ao produto objeto do presente pleito de alteração tarifária, as seguintes informações foram aportadas pelo Pleiteante:

(A) Nome Comercial ou Marca: Steelcord

(B) Nome Técnico ou Científico: Não se aplica.

(C) Códigos NCM e Descrição:

**Quadro 05 - Resolução Geceix nº 272/2021 e Alterações - NCM 7312.10.10**

NCM	Descrição NCM
7312.10.10	De fios de aço revestidos de bronze ou latão

7312	Cordas, cabos, tranças (entrancados), lingas e artigos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos.
7312.10	Cordas e cabos
7312.10.10	De fios de aço revestidos de bronze ou latão
Fonte das Informações: Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [ <a href="#">Hiperlink</a> ].   Elaboração: STRAT/SE-Camex.	

(D) Descrição específica dos Produtos - Destaque Tarifário (Ex): Não se aplica.

(E) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

- Função Principal: Cordas, cabos e cordoalhas utilizadas como reforço na fabricação de pneus de borracha. O produto precisa atender a especificações dos clientes fabricantes de pneumáticos. Além de propriedades mecânicas específicas para cada cliente o produto precisa ter forte aderência a borracha, por isto o revestimento de latão.
- O Steelcord é aplicado como reforço na fabricação de pneus radiais. Os pneus necessitam de reforço para estabelecer sua forma moldada e proporcionar rigidez a áreas específicas. Este reforço também permite que os pneus cumpram diversos tipos de requisitos definidos pelo mercado automobilístico, como segurança, vida útil e economia de combustível.

(F) Alíquota II na TEC: 12,6%

(G) Alíquota II Aplicada: 12,6%

(H) Participação do Produto Objeto do Pleito no Valor do Bem Final: Não informado.

29. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 7312.10.10 não está contemplado atualmente no Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo.

### III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

30. Registra-se que, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242/2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais - STRAT, da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior - SE/Camex, dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

31. Nesse sentido, foi realizada Consulta Pública, no período de 05 de setembro de 2025 à 20 de outubro de 2025, relativa ao pleito apresentado pelo Sicetel ora em análise e, como resultado, não houve quaisquer manifestações de apoio ou de oposição acerca da alteração tarifária pretendida pela Pleiteante.

### IV - DA ANÁLISE

32. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex-Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFFs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

33. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex-Stat.

34. Cumpre ressaltar a impossibilidade da obtenção dos dados estatísticos de importação relativamente à exclusão das operações beneficiadas com a redução da alíquota do Imposto de Importação, para 0%, ao amparo do já mencionado Anexo III da Resolução gecex nº 272/2021. Assim, com base na utilização da melhor informação disponível optou-se pela utilização dos dados relativos à totalidade das importações registradas no citado código NCM 7312.10.10.

35. Em relação aos dados extraídos do Comex-Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

### ***Das Vendas da Indústria Doméstica***

36. O Quadro 06 e o Gráfico 01, a seguir, indicam a evolução das vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2021 a 2024.

**Quadro 06 - Vendas da Indústria Doméstica - NCM 7312.10.10 [CONFIDENCIAL]**

Ano	Vendas Internas (Em Kg)	Var. %	Exportações (Em Kg)	Var. %	Vendas Totais (Em Kg)	Var. %
			(B)			
2021		-		-		-
2022		-7,2%		10,5%		-6,4%
2023		- 19,8%		- 22,2%		- 19,9%
2024		-1,3%		3,0%		-1,0%

Fonte das Informações: NFEs - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

**Gráfico 01 - Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais da Indústria Doméstica | Em Quantidade [Kg] - NCM 7312.10.10 [CONFIDENCIAL]**



37. O volume das vendas totais de produtos classificados no código NCM 7312.10.10 apresentou queda de 25,8% em 2024, quando comparado ao volume observado em 2021. Tal desempenho foi influenciado tanto pela retração de 26,4% no volume das vendas internas da indústria doméstica no mesmo período, quanto pela diminuição, em 11,4%, da quantidade de suas exportações registradas no quadriênio 2021 -2024.

#### ***Do Consumo Nacional Aparente***

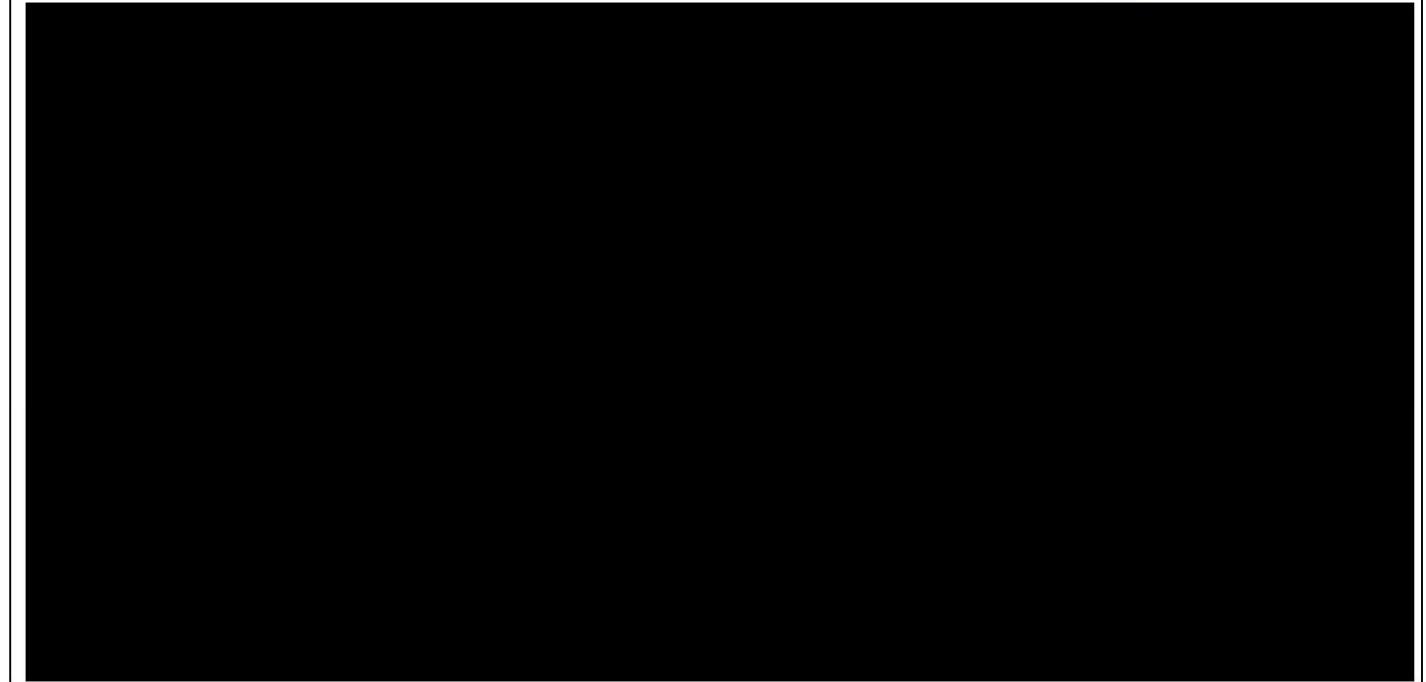
38. O Quadro 07 e o Gráfico 02, abaixo, ilustram a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

**Quadro 07 - Consumo Nacional Aparente - NCM 7312.10.10 [CONFIDENCIAL]**

Ano	Vendas Internas (Em Kg)	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	CNA (Em Kg)	Var. %	Coef. Penetração das Importações (Em %)
2021		-	29.397.016	-		-	
2022		-7,2%	34.065.690	15,9%		-1,8%	
2023		- 19,8%	31.805.802	-6,6%		- 16,1%	
2024		-1,3%	38.137.253	19,9%		5,2%	

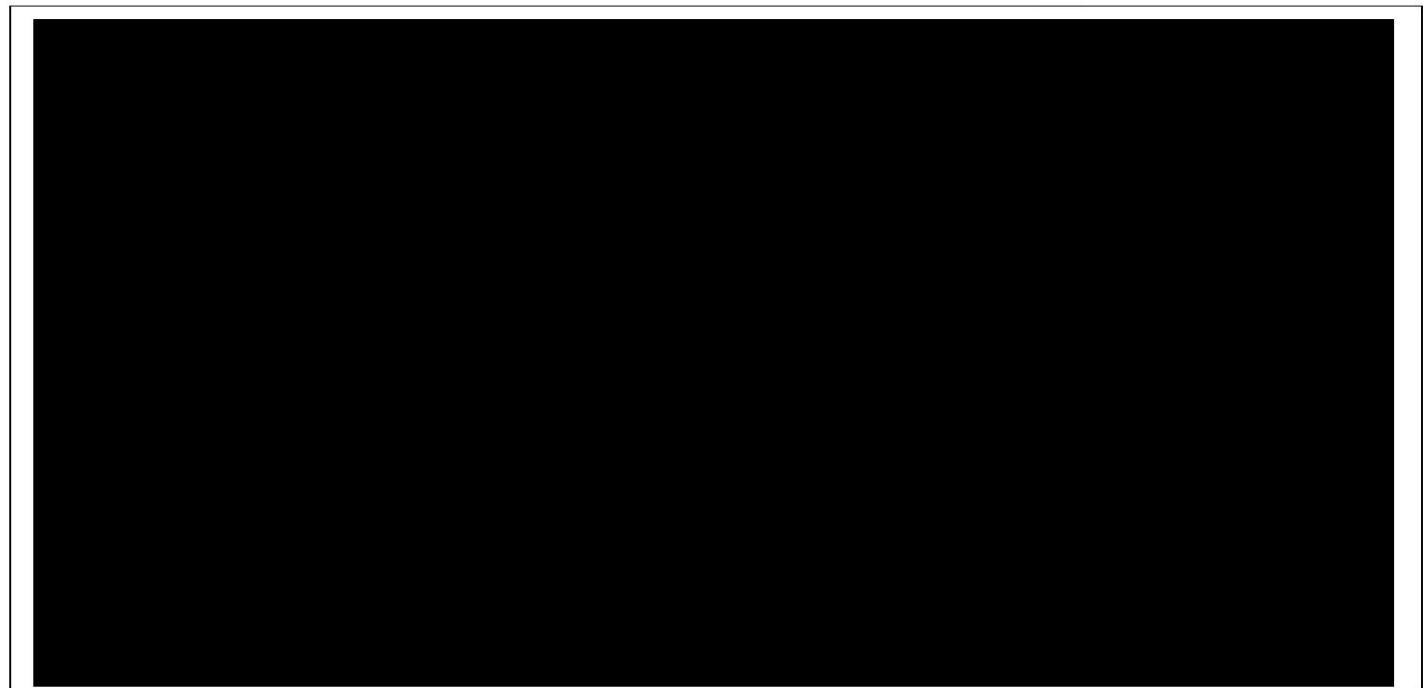
Fonte das Informações: NFEs - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

**Gráfico 02 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente | Em Quantidade [Kg] - NCM 7312.10.10 [CONFIDENCIAL]**



39. O Gráfico 03, a seguir, evidencia a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 7312.10.10 entre os anos de 2021 e 2024.

**Gráfico 03 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 7312.10.10**  
[CONFIDENCIAL]



40. Conforme pode ser visualizado no Gráfico 03 acima, a partir de 2022, houve um ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica. Em 2021, as vendas internas representavam [CONFIDENCIAL] do CNA, mas essa participação caiu para [CONFIDENCIAL] em 2024 (- 11,6 p. p.). A participação das importações, em contrapartida, cresceu de [CONFIDENCIAL], em 2021, para [CONFIDENCIAL], em 2024.

41. Nota-se ainda, no período de 2021 a 2024, a predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, representando mais de 65% do mercado brasileiro de produto objeto do pleito ao longo de todo o período observado.

## *Das Importações*

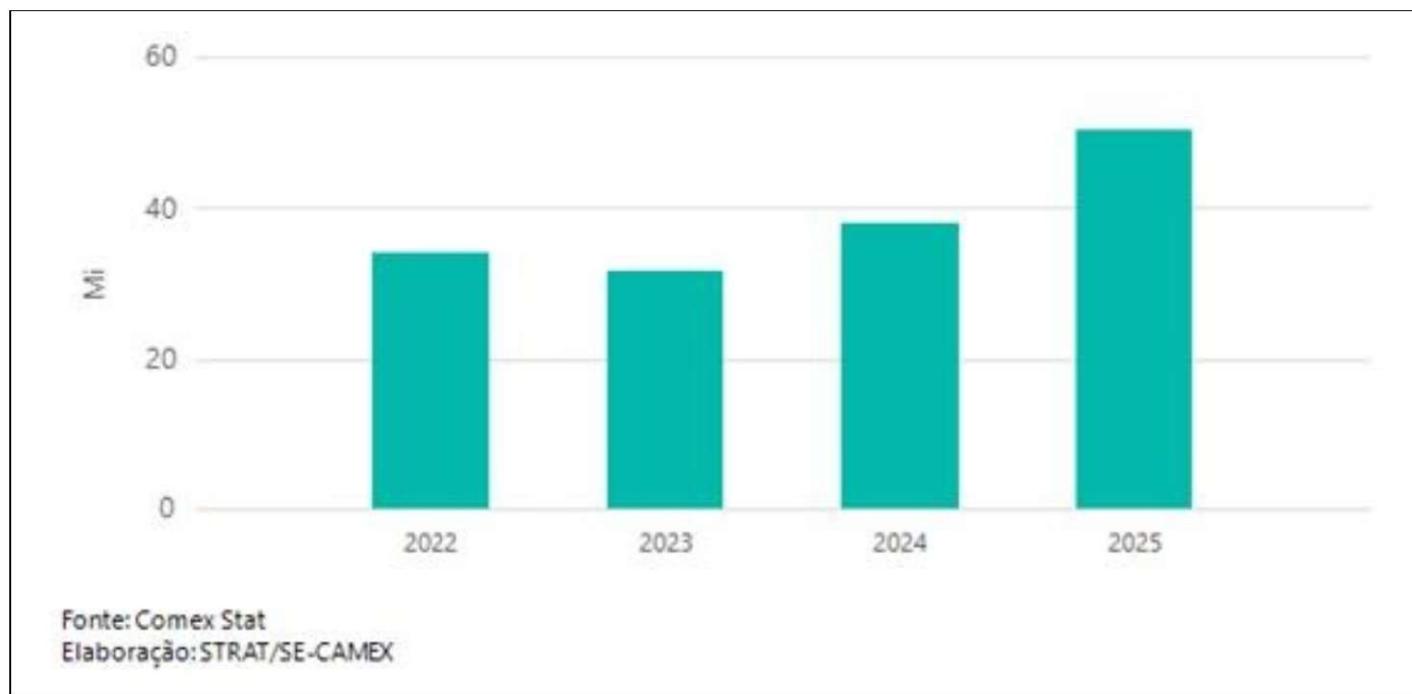
42. O Quadro 08 e o Gráfico 04, abaixo, apresentam dados do Comex-Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 7312.10.10, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

**Quadro 08 - Importações - NCM 7312.10.10**

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. %	Importações (Kg)	Var.%	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. %
2022	77.266.955	-	34.065.690	-	2,27	-
2023	65.106.879	-15,7%	31.805.802	-6,6%	2,05	-9,7%
2024	68.901.036	5,8%	38.137.253	19,9%	1,81	-11,7%
2025	89.233.151	29,5%	50.298.015	31,9%	1,77	-2,2%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

**Gráfico 04 - Importações em Quantidade [Kg] - NCM 7312.10.10**



43. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 15,5% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 77.266.955,00, em 2025, para US\$ FOB 89.233.151,00, em 2025. O valor total importado em 2025, por sua vez, representou um incremento de 29,5% em relação ao valor importado em 2024 (US\$ FOB 68.901.036,00).

44. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 47,7% entre 2022 e 2025, passando de 34.065.690 Kg, em 2022, para 50.298.015 Kg, em 2025. A quantidade importada em 2025,

por sua vez, registrou um incremento de 31,9% quando comparado ao volume importado em 2024 (38.137.253 Kg).

45. A média do volume importado de 2022 a 2024 foi de 34.669.582 Kg. O aumento do volume importado em 2025, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 45,1%.

46. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ FOB 2,27/kg, enquanto que, em 2025, foi de US\$ FOB 1,77/kg, representando uma diminuição de 22,0%. No ano de 2025 o preço médio das importações apresentou uma queda de 2,2% quando comparado ao preço médio das importações no ano de 2024 (US\$ FOB 1,81/Kg).

47. A média dos preços de 2022 a 2024 foi de US\$ FOB 2,04/kg. O preço médio de 2025 (US\$ FOB 1,77/kg) foi 13,4% menor que a média dos 3 anos anteriores.

### ***Das Exportações***

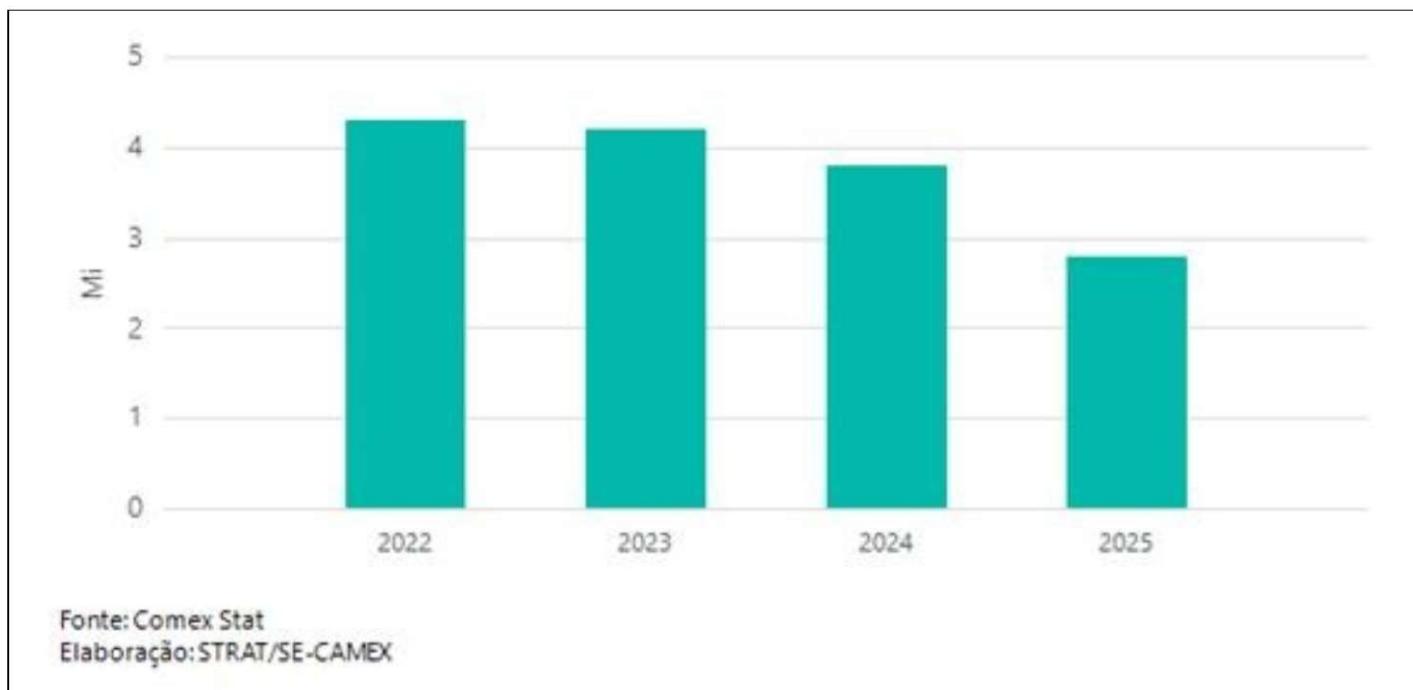
48. O Quadro 09 e o Gráfico 05, a seguir, apresentam a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 7312.10.10, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

**Quadro 09 - Exportações - NCM 7312.10.10**

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. %	Exportações (Kg)	Var. %	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. %
2022	11.647.932	-	4.338.561	-	2,68	-
2023	12.208.856	4,8%	4.194.120	-3,3%	2,91	8,6%
2024	8.181.934	- 33,0%	3.781.216	-9,8%	2,16	- 25,8%
2025	5.921.031	- 27,6%	2.774.557	- 26,6%	2,13	-1,4%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

**Gráfico 05 - Exportação em Quantidade [Kg] - NCM 7312.10.10**



49. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 49,2% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 11.647.932,00, em 2022, para US\$ FOB 5.921.031,00, em 2025. O valor das exportações em 2025, por sua vez, representou uma queda de 27,6% em relação ao montante observado no ano de 2024 (US\$ FOB 8.181.934,00).

50. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 36,0% entre 2022 e 2025, passando de 4.338.561 Kg, em 2022, para 2.774.557 Kg, em 2025. O volume das exportações no ano de 2025 apresentou uma queda de 26,6% em relação à quantidade exportada no ano de 2024 (3.781.216 Kg).

51. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio das exportações era de US\$ FOB 2,68/Kg, enquanto, em 2025, foi de US\$ FOB 2,13/kg, representando uma diminuição de 20,5%. Em 2025, o preço médio das exportações registrou uma queda de 1,4% em relação ao preço registrado no ano de 2024 (US\$ FOB 2,16/Kg).

52. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 7312.10.10 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ FOB 262.548.268 entre os anos de 2022 e 2025.

#### ***Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações***

53. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 7312.10.10, destaca-se que a China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 75,2% da quantidade total importada no período, conforme a seguir sintetizado no Quadro 10. Em sequência, aparecem: Coréia do Sul (10,9%), Tailândia (8,9%), além de outras origens (5,0%).

54. Vale destacar que o preço médio das importações originárias da China foi 11,3% menor que o preço médio total das importações brasileiras em 2025, e 31,7% mais baixo do que o do segundo principal fornecedor (Coréia do Sul).

#### **Quadro 10 - Importação por Origem em 2025 - NCM 7312.10.10**

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Part. % no Volume Total	Preferência Tarifária
China	59.478.718	37.831.937	1,57	75,2%	0%
Coreia do Sul	12.617.754	5.478.339	2,30	10,9%	0%
Tailândia	10.775.151	4.471.727	2,41	8,9%	0%
Outros	6.361.528	2.516.012	2,53	5,0%	-
<b>Total</b>	<b>89.233.151</b>	<b>50.298.015</b>	<b>1,77</b>	<b>100,00%</b>	

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

55. Nota-se que pelo menos 95,0% do volume total das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 7312.10.10 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens.

56. Por fim, importa ressaltar que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

## Do Escalonamento Tarifário

57. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

58. No caso em questão, não foram apresentadas informações acerca das alíquotas do Imposto de Importação relativas aos produtos a jusante na cadeia de produção dos Fios de Aço revestidos de Bronze ou Latão. O Pleiteante afirma, no entanto, que o produto é utilizado na fabricação de pneus de borracha e precisa atender a especificações dos clientes fabricantes de pneumáticos. Dessa forma, os produtos a jusante se enquadram na posição NCM 4011 - Pneumáticos novos, de borracha.

59. A alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 12,6%, ao passo que a alíquota do II aplicada para os produtos na cadeia a jusante varia entre 0% e 16%, conforme o Quadro 11 a seguir. Destaca-se ainda que o código NCM 4011.10.00 foi incluído no Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC) a partir da Resolução Gecex nº 800, de 16 de outubro de 2025 - DOU 17/10/2025 [Hiperlink], com majoração de alíquota para 25% em vigor até 16 de outubro de 2026. Desse modo, verifica-se que eventual elevação tarifária do produto objeto do pleito para 35% resultaria em efeitos distorcivos no escalonamento tarifário da cadeia a jusante.

### Quadro 11 - Alíquotas do II aplicadas na Posição NCM 40.11

NCM	Descrição	Alíquota do II Aplicada (Em %)
40.11	Pneumáticos novos, de borracha.	

4011.10.00	-Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida)	14,4 / 25*
4011.20	-Do tipo utilizado em ônibus (autocarros) ou caminhões	
4011.20.10	De medida 11,0024	16
4011.20.90	Outros	16
4011.30.00	-Do tipo utilizado em veículos aéreos	0
4011.40.00	-Do tipo utilizado em motocicletas	14,4
4011.50.00	-Do tipo utilizado em bicicletas	14,4
4011.70	-Do tipo utilizado em veículos e máquinas agrícolas ou florestais	
4011.70.10	Nas seguintes medidas: 4,0015; 4,0018; 4,0019; 5,0015; 5,0016; 5,5016; 6,0016; 6,0019; 6,0020; 6,5016; 6,5020; 7,5016; 7,5018; 7,5020	16
4011.70.90	Outros	16
4011.80	-Do tipo utilizado em veículos e máquinas para a construção civil, de mineração e de manutenção industrial	
4011.80.10	Radiais, para dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias, com seção de largura igual ou superior a 940 mm (37"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.448 mm (57")	0
4011.80.20	Outros, com seção de largura igual ou superior a 1.143 mm (45"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.143 mm (45")	0
4011.80.90	Outros	16
4011.90	-Outros	
4011.90.10	Com seção de largura igual ou superior a 1.143 mm (45"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.143 mm (45")	0
4011.90.90	Outros	16
Fonte das Informações: Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 <a href="#">[Hiperlink]</a> e Resolução Gecex nº 800, de 16 de outubro de 2025 - DOU 17/10/2025 <a href="#">[Hiperlink]</a>   Elaboração: STRAT/SE-Camex.		
<u>Nota:</u> * Incluído no Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC).		

60. Destaca-se ainda que medidas de elevação tarifária da alíquota do Imposto de Importação para diversos produtos siderúrgicos têm sido adotadas pelo Governo brasileiro, por intermédio da Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais - DCC, estabelecida no âmbito do Mercosul, com alíquotas majoradas a 25%.

## V - DA CONCLUSÃO

61. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos a respeito do pleito ora em análise:

(a) o Pleiteante apresentou proposta de elevação, de 12,6% para 35%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação de "Fios de Aço revestidos de bronze ou latão" (NCM 7312.10.10), com base nas seguintes justificativas: (i) forte crescimento das importações brasileiras em valores e volumes, em especial importações originárias da China e a absoluta disparidade nos preços praticados por esse país; (ii) possibilidade de encerramento da produção nacional, tornando o país dependente exclusivamente de importações; (iii) elevados níveis de capacidade ociosa da indústria doméstica decorrentes da acirrada

competição com os produtos de outras origens importados;

(b) em suas considerações, o Pleiteante destacou os seguintes elementos da conjuntura comercial internacional: (i) outras importantes economias mundiais aplicaram medidas emergenciais como forma de defesa de sua indústria, como Austrália, Colômbia, União Europeia, México, África do Sul, Turquia, Ucrânia e EUA; (ii) o setor siderúrgico mundial convive há anos com excesso de capacidade instalada, causada essencialmente pela China, que afeta todos os segmentos do aço; (iii) no setor siderúrgico chinês não prevalecem condições de economia de mercado, o que impede que o próprio mercado se autorregule; (iv) a China responde por mais da metade da produção de aço há alguns anos, influenciando o mercado global de aço - praticando preços significativamente mais baixos - e vem aumentando a sua participação no mercado de aço brasileiro; (v) há previsão de incremento produtivo de aproximadamente 100 milhões de toneladas nos países asiáticos até 2030; (vi) dados da OMC apontam a existência de medidas de defesa comercial específicas ao produto objeto do pleito aplicadas por uma série de países, principalmente contra a China, o que aumentará o interesse dela no mercado brasileiro; (vii) outros países afetados pela escalada tarifária dos Estados Unidos também se interessarão pelo mercado brasileiro; (viii) o Mecanismo de Ajuste de Carbono na Fronteira (CBAM) da UE irá afetar e encarecer de imediato as exportações brasileiras e de outros países para a UE, e países com dificuldades de cumprir as regras provavelmente desviarião suas exportações para mercados com menos exigências, como o do Brasil; e (ix) o Reino Unido também implementará um mecanismo próprio de cobrança nos moldes do CBAM, incluindo o setor de aço, o que igualmente estimulará países com dificuldades de cumprir as regras a desviar suas exportações para mercados com menos exigências, como o Brasil;

(c) a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial de Comércio - OMC - para o código NCM em questão é de 35%;

(d) a posição NCM 7312.10 encontra-se abrangida no Anexo III da Resolução Gecex nº 272/2021 [Hiperlink], alterada pela Resolução Gecex nº 310/2022 [Hiperlink], que trata da Regra de Tributação para Produtos do Setor Aeronáutico. Neste sentido, verifica-se a redução, para 0%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada aos produtos classificados na posição NCM em questão, dentre os quais aqueles abrangidos no código NCM 7312.10.10, objeto do presente pleito de alteração tarifária. Tal redução tarifária, entretanto, restou condicionada à exigência de autorização de importação nos termos do art. 2º a 5º da Portaria GM-MD nº 2.794/2022 [Hiperlink];

(e) o Pleiteante reportou informações da empresa Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arames - BMB, que representaria, atualmente, a única produtora nacional dos referidos "Fios de Aço revestidos de bronze ou latão" (100% da produção nacional). Ainda de acordo com os dados apresentados pelo Pleiteante, destaca-se: (i) queda de 12,4% da capacidade instalada da indústria doméstica entre P1 e P4, juntamente com a redução de 29,5% do volume de produção no mesmo período, o que resultou na elevação de 14 p. p. do grau de ociosidade da empresa no período P1 - P4, tendo saltado de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em P1, para [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em P4; e (ii) retração de 30,4% no volume das vendas totais da indústria doméstica no período P1 - P4, impulsionado pela queda tanto no volume das vendas internas (-30,8%), quanto na quantidade exportada (-22,2%), observadas no mesmo período;

(f) de acordo com as informações apresentadas pelo Pleiteante, no período 2008 - 2023, os investimentos da indústria do aço teriam alcançado o montante de [REDACTED] [CONFIDENCIAL]. Ainda em relação ao tema, o Sicetel observou que a empresa BMB, única produtora nacional dos referidos "Fios de Aço Revestidos de Bronze ou Latão", finalizou recentemente um investimento de mais de [REDACTED] [CONFIDENCIAL] para aumento da capacidade e modernização tecnológica, direcionado à produção do produto objeto do pleito;

(g) foi realizada Consulta Pública, no período de 05 de setembro de 2025 à 20 de outubro de 2025, relativa ao pleito apresentado pelo Sicetel ora em análise e, como resultado, não houve quaisquer manifestações de apoio ou de oposição acerca da alteração tarifária pretendida pela Pleiteante;

(h) a análise das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF indicou: (i) o volume das vendas totais de produtos classificados na NCM 7312.10.10 apresentou queda de 25,8% no período 2021 - 2024, influenciado tanto pela retração de 26,4% no volume das vendas internas no quadriênio 2021 - 2024, quanto pela diminuição em 11,4% na quantidade exportada no mesmo período; (ii) ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica, que reduziu sua participação no CNA de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2021, para [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2024 (-11,6 p. p.); (iii) a participação das importações no mercado doméstico, em contrapartida, cresceu de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2021, para [REDACTED], em 2024; e (iv)

nota-se ainda, no período 2021 a 2024, a predominância da indústria no abastecimento do mercado interno, representando mais de 65% do mercado brasileiro de produto objeto do pleito ao longo de todo o período observado;

(i) com base na análise dos dados do Comex-Stat acerca da totalidade das importações registradas no código NCM 7312.10.10, verificou-se: (i) aumento de 45,1% do volume importado em 2025, com relação à média importada no período 2022 - 2024; (ii) incremento de 31,9% na quantidade importada, no ano de 2025, quando comparado ao volume importado no ano de 2024; (iii) queda de 13,4% no preço médio das importações em 2025, com relação ao preço médio observado no período 2022 - 2024; e (iv) retração de 2,2% no preço médio das importações registradas no ano de 2025, quando comparado ao preço médio das importações no ano de 2024;

(j) em relação às estatísticas de exportação para o referido código NCM 7312.10.10, constatou-se: (i) redução de 36,0% do volume exportado entre 2022 e 2025; (ii) queda de 26,6% no volume exportado registrado no ano de 2025, em relação à quantidade exportada no ano de 2024; (iii) redução de 20,5% no preço médio das exportações em 2025, quando comparado ao preço médio das exportações em 2022; e (iv) diminuição de 1,4% no preço médio das exportações registradas no ano de 2025, comparativamente ao ano anterior;

(k) a China destacou-se como principal origem das importações brasileiras registradas no código NCM 7312.10.10, realizadas em 2025, com uma contribuição de 75,2% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Coréia do Sul (10,9%), Tailândia (8,9%), além de outras origens (5,0%). O preço médio das importações originárias da China foi 11,3% menor que o preço médio total das importações brasileiras em 2025, e 31,7% mais baixo do que o do segundo principal fornecedor (Coréia do Sul);

(l) ao menos 95,0% do volume total das importações brasileiras do código NCM 7312.10.10, registradas em 2025, não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função de que os produtos em questão não se encontram contemplados nos acordos existentes para suas respectivas origens;

(m) não foram observadas medidas de defesa comercial ou investigações em curso no Brasil para o produto objeto do presente pleito de alteração tarifária;

(n) não foram apresentadas informações acerca das alíquotas do Imposto de Importação relativas aos produtos a jusante na cadeia de produção dos Fios de Aço revestidos de Bronze ou Latão. O Pleiteante afirma, no entanto, que o produto é utilizado na fabricação de pneus de borracha e precisa atender a especificações dos clientes fabricantes de pneumáticos. Dessa forma, os produtos a jusante se enquadram na posição NCM 4011 - Pneumáticos novos, de borracha cuja alíquota do II aplicada para os produtos na cadeia a jusante varia entre 0% e 16%. Destaca-se ainda que o código NCM 4011.10.00 foi incluído no Mecanismo de DCC a partir da Resolução Gecex nº 800/2025 [Hiperlink], com majoração de alíquota para 25% em vigor até 16 de outubro de 2026. Desse modo, verifica-se que eventual elevação tarifária do produto objeto do pleito para 35% resultaria em efeitos distorcivos no escalonamento tarifário da cadeia a jusante;

(o) medidas de elevação tarifária da alíquota do Imposto de Importação para diversos produtos siderúrgicos têm sido adotadas pelo Governo brasileiro, por intermédio da Lista de DCC, estabelecida no âmbito do Mercosul, com alíquotas majoradas a 25%; e

(p) o código NCM 7312.10.10 foi contemplado em decisão do Gecex de elevação tarifária a 25% para produtos do setor siderúrgico no âmbito do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais, a partir de deliberação ocorrida na 233ª Reunião Ordinária do Comitê, realizada em 28 de janeiro de 2026. Tal medida se encontra na etapa de consulta prévia aos demais Estados-Partes do Mercosul antes de sua eventual formalização.

62. Inicialmente, cumpre destacar o presente cenário de escassez de vagas na Lista DCC, e o fato de que o setor siderúrgico, no qual se incluem os códigos em análise, constitui uma das principais categorias de produtos beneficiadas pelas medidas de alteração tarifária no âmbito do referido instrumento. Assim, considerando a perspectiva de atendimento de novas demandas de alteração tarifária apresentadas por diversos setores produtivos nacionais; bem como tendo em vista as orientações já recebidas pelos órgãos de controle relativamente à extrafiscalidade das medidas de alteração tarifária<sup>[2]</sup>, a exemplo dos possíveis impactos das referidas modificações tarifárias acerca da concentração de mercado e/ou setorial, esta SE/Camex tem revisto os parâmetros

tradicionalmente adotados para recomendação positiva de elevação tarifária em alguns setores que já contam com presença significativa entre as medidas da Lista DCC. A esse respeito, em análise recente emitida por esta SE/Camex relativa a inclusão de novos produtos do setor siderúrgico na Lista DCC<sup>[3]</sup>, optou-se por priorizar as NCM cujas importações tenham aumentado em 50% ou mais no período de referência, de forma a viabilizar a disponibilidade de vagas para o atendimento de pleitos formulados por outros setores da economia igualmente impactados pela conjuntura econômica internacional.

63. Isso posto, a análise do caso específico indica que as importações do produto objeto do pleito vêm ganhando parcela relevante do Consumo Nacional Aparente ao longo do período de análise, com incremento de 11,6 p.p. de participação de 2021 a 2024, e com elevada concentração do produto originário da China, responsável por cerca de 75% da quantidade total das importações registradas no código NCM 7312.10.10 em 2025, com preços médios 11,3% inferiores ao observado para a totalidade das referidas importações brasileiras. Na comparação dos dados das importações de 2025 com a média anual observada para o período de 2022 a 2024, identifica-se queda de 13,4% nos preços médios de importação e aumento de 45,1% no volume importado. Mesmo que o crescimento observado no volume de importações não seja superior a 50%, ainda que próximo, o quadro completo relatado leva ao entendimento de caracterização de desequilíbrio comercial conjuntural no mercado brasileiro de "Fios de Aço revestidos de bronze ou latão".

64. Por outro lado, não obstante o presente pleito para elevação a 35% da alíquota do Imposto de Importação dos referidos "Fios de Aço Revestidos de Bronze ou Latão", vale ressaltar que, por ocasião da 233ª Reunião Ordinária do Gecex, realizada em 28 de janeiro de 2026, restou aprovada a Proposta de Ofício do Governo relativo à elevação, de 12,6% para 25%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação aplicada à totalidade dos produtos classificados no código NCM 7312.10.10, dentre os quais o produto objeto do presente pleito de alteração tarifária. A aludida medida de elevação tarifária aprovada pelo Gecex já se encontra na etapa de consulta prévia aos demais Estados-Partes do Mercosul e, inclusive, se mostra em consonância com outras elevações tarifárias congêneres já realizadas para produtos do setor siderúrgico.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo,

**INDEFERIMENTO** do pleito do Sindicato Nacional da Indústria da Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos - Sicetel, com vistas à elevação, de 12,6% para 35%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação para o produto "Fios de Aço Revestidos de Bronze ou Latão", classificado no código NCM 7312.10.10, ao amparo da Lista DCC.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**CARLOS EDUARDO NORONHA ROESLER**

Analista de Comércio Exterior

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

**LEONARDO RABELO SANTANA**

Coordenador-Geral de Articulação e Reforma Tarifária

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

**GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA**

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias - CAT.

Documento assinado eletronicamente

**RODRIGO ZERBONE LOUREIRO**

Secretário-Executivo da CAMEX

---

[1] A versão consolidada do Anexo III da Resolução Gecex nº 272/2021 encontra-se apresentada na Planilha Excel "Tarifas Vigentes - Anexos Ia X da Resolução Gecex nº 272/2021", disponível na página eletrônica do MDIC (<https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/camex/se-camex/strat/tarifas/vigentes>).

[2] Acórdão nº 88/2023 - Plenário. Tribunal de Contas da União - TCU [[Hiperlink](#)].

[3] Nota Técnica SEI nº 2967/2025/MDIC (56650324).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 03/02/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 03/02/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rabelo de Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 03/02/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Noronha Roesler, Analista de Comércio Exterior**, em 03/02/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.001598/2025-61.

SEI nº 57476029